



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Educação

**Número do Processo Administrativo nº** 1196/2023

**Termo de Fomento nº** 235/2023

**Objeto:** contratar pessoa jurídica diarista para executar os serviços de organização, higienização e limpeza interna e externa da ASPAS, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal

**Valor Total:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

**Razão Social:** Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos - ASPAS

**CNPJ:** nº 03.797.599/0001-24

**Início da Vigência:** a partir da publicação.

**Termino da Vigência:** 31/12/2023

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianinni N°861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.207.917-3 e CPF nº 177.285.438-73, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.599/0001-24, situada a Rua Marechal Deodoro nº 1703, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-030, E-mail: [contato@aspasalto.org.br](mailto:contato@aspasalto.org.br), neste ato representada por seu presidente **Sr. Elias Ribeiro Nolácio Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 45.764.700/SSP e do CPF/MF nº 376.271.838-55, residente e domiciliado, a Rua Jurista Clóvis Bevilacqua, nº 508, Residencial Parque Laguna, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto: contratar pessoa jurídica diarista para executar os serviços de organização, higienização e limpeza interna e externa da ASPAS, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução do **Projeto: limpeza ASPAS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no **PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2023**, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**



Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do art. 35 da Lei 13.019/14.

### PARÁGRAFO QUARTO.

Ao final da utilização dos recursos, a Organização da Sociedade Civil, fará a prestação de contas por meio de relatórios de execução do Objeto, com comparativos das metas alcançadas, com apresentação de fotos e notas fiscais.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

- A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:
  - a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
  - b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
  - c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas anual será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.
  - d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5º.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

#### I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornece todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.



## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
  - a) quando os recursos não forem utilizados;
  - b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
  - c) quando não for apresentada a prestação de contas.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, em parcela única, Banco do Brasil 001, Agência: 66583 e Conta Corrente: 34.079-0 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.06.04.335039.12.242.0002.2.010.08.2000073 (ficha 1266), da Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da publicação até 31/12/2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Conselho Municipal da Educação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.





O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Rogiane Aparecida Moro**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG: 22.846.656-8 e do CPF: 137.625.808-04, designada pelo Decreto Municipal nº 107/2022, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação Cassia Padovani, RG nº 26.862.298-X e CPF nº 257.408.948-08; Elisa Carla Siqueira Lima Cruz, RG nº 26.815.951-8 e CPF nº 250.371.148-02 e Samar Cavalcante Maranhão, RG nº 12.663.447-6 e CPF nº 083.266.558-48 nomeados pelo Decreto Municipal nº 107/2022.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Conselho Municipal da Educação: Evelize Assunta Padovani Monteiro (Presidente); Marcos Aurélio Rachid Batalha (Vice-Presidente); Rodrigo Lucas de Oliveira (Secretário), nomeados pelo Decreto Municipal nº 282/2021.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

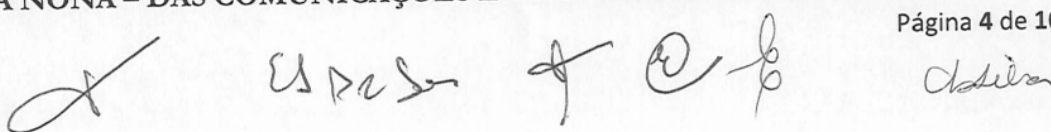
#### **CLAUSUSLA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**







Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 03 de Julho de 2023. *ff, 3)*

**MUNICÍPIO DE SALTO**

Anna Christina Carvalho Macedo de  
Noronha Fávoro  
Secretária da Educação

**ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS  
E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS**

Elias Ribeiro Nólacio Júnior  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Daniela da Silva

Ermínia Marice Fávoro

*ES DA JON*



**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:</b> Projeto Emenda Impositiva
<b>NOME DO PROJETO:</b> Limpeza ASPAS
<b>VEREADOR:</b> JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
<b>VALOR DA EMENDA:</b> R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
<b>INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO:</b>
<b>NOME DA ORGANIZAÇÃO:</b> Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos - ASPAS
<b>CNPJ:</b> 03.797.599/0001-24
<b>EIXO DE ATUAÇÃO:</b> Média Complexidade
<b>PUBLICO ALVO:</b> Alunos de Libras, familiares e sociedade
<b>NÚMERO DE BENEFICIARIOS DIRETO:</b> Usuários da organização e os profissionais da ASPAS.
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Floriano Peixoto nº 1730 (Entrada Pela Regente Feijó) Vila Nova – Salto – SP
<b>TELEFONE:</b> (11) 4028-3334
<b>E-MAIL:</b> contato@aspasalto.org.br
<b>SITE:</b> <a href="https://aspasalto.org.br">https://aspasalto.org.br</a>
<b>INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE EDUCAÇÃO:</b> Nº ANO: 2021
<b>INSCRIÇÃO NO CMDCA:</b> Nº 09 ANO: 2011
<b>INSCRIÇÃO NO CMPI:</b> NÃO
<b>CEBAS:</b> Nº XXX ANO: NÃO
<b>APRESENTAÇÃO DO PROJETO EMENDA IMPOSITIVA:</b>
<p><b>Histórico da organização:</b></p> <p>Fundada em 18 de janeiro do ano 2000, designada pela sigla ASPAS, entidade sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado. Sede e foro à Estância Turística de Salto, estado de São Paulo. Localizada em rua Marechal Deodoro, número 1.703, Vila Nova. Tem por finalidade promover a inclusão profissional, social, cultural, educacional e esportivos dos surdos ou com a deficiência auditiva. Surgiu da união e esforços de todos aqueles que sonham com a inclusão, garantindo uma real inclusão social e uma vida mais digna. Em 2009 recebemos a atual sede, a qual foi construída pelo Sr. Natale Dalla Vecchia e Sra. Ruth, recebida por Rogério Lamana um dos fundadores da ASPAS, hoje instrutor e coordenador da entidade, 23 anos de trabalho em prol de toda a sociedade. Registrada no Cartório da Comarca de Salto - SP, declarada de Utilidade Pública Municipal. Com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes CMDCA, inscrita no Conselho Municipal da Educação - CME. ASPAS implementou junto com a Câmara dos Vereadores à Lei da Libras na cidade de Salto - SP Lei nº 2.635/2005 Dispõe no artigo 1º que, nas repartições públicas no âmbito da Estância Turística de Salto, principalmente nas áreas de educação, saúde e promoção social, deverá ter atuação de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atendimento às pessoas com deficiência auditiva. Iniciativa da ASPAS também é lei o Dia Municipal do Surdo na cidade e Salto, Lei nº 2.438/2002. Neste ano de 2023 iniciamos o atendimento com educadoras, a qual haverá atendimentos as crianças da rede municipal e estadual e aos usuários da ASPAS, intérpretes de Libras em duas salas do município e instrutor de Libras.</p>



**I. NOME DO PROJETO:** Limpeza ASPAS

**II. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

Se faz necessário ter uma profissional pessoa física diarista para executar as seguintes: organização, higienização e limpeza interna e externa da ASPAS

**III - OBJETIVO GERAL:**

Contratar temporariamente uma diarista pessoa jurídica para execução do projeto.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1. Limpar os pisos semanalmente, limpar os vitrôs quinzenalmente, lavar os banheiros a cada 3 dias
2. Varrição da área externa do prédio e a calçada da ASPAS
3. Recolher lixos orgânicos e materiais reciclável

**IV-METODOLOGIA:**

- A profissional diarista irá semanalmente realizar os trabalhos.
- Utilizará os kits de limpeza da ASPAS.

**V-INDICADORES DE MONITORAMENTO:**

Recibo ou nota fiscal dos trabalhos realizados.

**VI-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

- A partir do recebimento da emenda

**VII- CUSTO TOTAL DO PROJETO:**

Custo da diarista

**TOTAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**

**VALOR DO PROJETO: R\$ 4.400,00 (QUATROS MIL e QUATROCENTOS REAIS)**

**VIII- INFORMATIVO BANCÁRIO DA CONTA DO PROJETO:**

BANCO: 001

AGÊNCIA: 66583

CONTA: 34.079-0





**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE  
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SALTO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO SALTENSE  
DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - ASPAS

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 235/2023

**OBJETO:** CONTRATAR PESSOA JURÍDICA DIARISTA PARA EXECUTAR OS  
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA INTERNA E  
EXTERNA DA ASPAS, COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA  
IMPOSITIVA MUNICIPAL

**VALOR REPASSADO (1):** 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**EXERCÍCIO (1):** 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, 03 DE Julho DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Elias Ribeiro Nolácio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 376.271.838-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:  
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Elias Ribeiro Nolácio Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 376.271.838-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rogiane Aparecida Morro

Cargo: funcionária pública

CPF: 137.625.808-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Nome: Cassia Padovani

Cargo: Membro

CPF: 257.408.948-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Elisa Carla Siqueira Lima Cruz

Cargo: Membro

CPF: 250.371.148-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Samar Cavalcante Maranhão

Cargo: Membro

CPF: 083.266.558-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Esse é